



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 138, DE 1992

(Do Sr. Jackson Pereira)

Altera o parágrafo 1º do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 3/91, que introduziu uma série de modificações no Regimento Interno da Casa, retirou dos Líderes a

possibilidade de delegarem a seus Vice-Líderes o uso da palavra durante as sessões da Câmara para comunicações destinadas ao debate de assuntos de relevância nacional, tornando tal atribuição das lideranças competência pessoal e indelegável.

Ora, a modificação em apreço veio reduzir drasticamente as funções institucionais dos Vice-Líderes confrontando-se diretamente com o disposto no art. 10 do próprio Regimento Interno, que garante expressamente ao Líder, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líderes, fazer uso da palavra, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças.

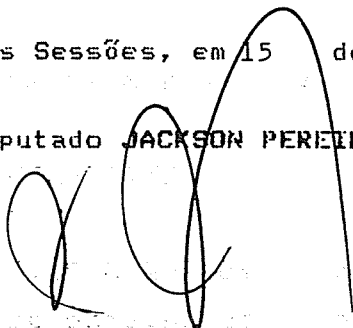
Ainda que se admitisse a revogação tácita do citado art. 10 pela superveniência da Resolução nº 3/91, é de se atentar para a quase inocuidade da instituição Vice-Liderança, cuja única atribuição, nos termos regimentais hoje em vigor, é a constante do art. 10, inciso III, qual seja, a de participar dos trabalhos de qualquer Comissão, podendo encaminhar votação ou requerer verificação desta.

Através da apresentação do projeto em tela, temos em vista recuperar a função básica dos Vice-Líderes, que é a de substituir o Líder quando necessário, seja durante as sessões da Câmara, seja nas reuniões de comissão. Se aprovado, o projeto corrigirá, também, contradição flagrante dentro do próprio Regimento Interno, cujo art. 10, inciso I, não foi expressamente revogado, tornando ambíguo e obscuro o texto regimental.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposição em foco.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992.

Deputado JACKSON PEREIRA



L.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

**Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO IV
Dos Líderes**

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem às seguintes prerrogativas:

I — fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de Vice-Líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II — inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III — participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro; sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV — encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V — registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI — indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

**Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

- I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
 - II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;
 - III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;
 - IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.
- § 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

RESOLUÇÃO Nº 3/91

Altera o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, alínea m, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação, renumerados seus §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

“Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II — Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis para apreciação da pauta da sessão;

III — Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os deputados inscritos;

IV — Comunicações parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de partidos e blocos parlamentares, alternadamente, indicados pelos líderes.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os líderes dos partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

Art. 2º O parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 3º Os arts. 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 82, 83, 84, 85 e 86, com o caput do art. 85 e seu § 2º, numerado como § 4º, renumerado os demais, redigidos da seguinte forma:

“SEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 82. Às dez ou às quinze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de deputados presentes no recinto do plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....
§ 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura de sua ementa.
.....”

Art. 4º Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte:

“SEÇÃO III Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.”

Art. 5º O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se constituir no seu art. 89 com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV Das Comunicações de Lideranças

Art. 89. As Comunicações de lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo único. É facultado aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.”

Art. 6º O caput do art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concede a palavra aos oradores indicados pelos líderes para Comunicações Parlamentares.

.....

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 8 de maio de 1991. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.